



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

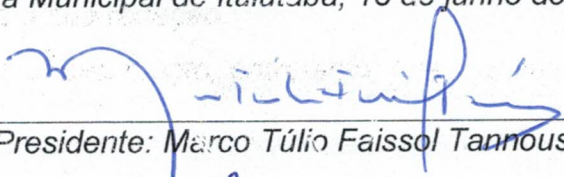
Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

PROJETO DE LEI CM/51/2017, subscrito pelo vereador Odeemes Braz dos Santos, que altera a Lei nº 2.681, de 03 de abril de 1990 que declara de utilidade pública a entidade que menciona.

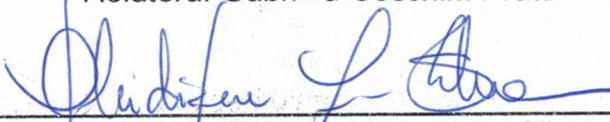
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de junho de 2017.


Presidente: Marco Túlio Faissol Tannous


Relatora: Gabriela Ceschim Pratti


Membro: Cleidislehe Conceição Silva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R N° 070/2017

PROJETO DE LEI CM/51/2017, subscrito pelo vereador Odeemes Braz dos Santos, *que altera a Lei nº 2.681, de 03 de abril de 1990 que declara de utilidade pública a entidade que menciona.*”

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame é facultada a parlamentar. Segundo norma regimental, o Presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a Lei Orgânica e o Regimento.

No caso a entidade filantrópica que presta serviços de interesse público para o Município de Ituiutaba já é declarada de utilidade pública municipal, mediante Lei nº 2.681, de 03 de abril de 1990, restando somente a modificação quanto ao seu nome empresarial.

Neste sentido temos que as organizações não governamentais são, na definição de Takeshy Tachizawa¹ (2004, p. 18), *“entidades de natureza privada (não públicas), sem fins lucrativos, juridicamente caracterizadas como associações ou fundações.”*

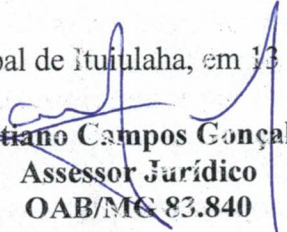
Recolhe-se da obra de Maria Sylvania Zanella Di Pietro² (2007, p. 249) o objetivo das OS e das OSCIP é o de *“instituir parceria entre o poder público e uma organização não governamental qualificada pelo poder público, sob certas condições, para prestar atividade de interesse público mediante variadas formas de fomento pelo Estado.”*

O emprego de organizações não governamentais, como entidades públicas não estatais, que são declaradas de utilidade pública, em cooperação com o Poder Público, é altamente positivo para toda a população, pois diminui o tamanho do Estado, com favorável repercussão econômica para o país. A utilização dessas entidades filantrópicas reduz o número de órgãos governamentais que seriam necessários para desenvolver as atividades relativas ao Terceiro Setor.

A Proposição de Lei em apreço guarda harmonia com a disciplina legal que rege a espécie.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 13 de junho de 2017.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

¹ TACHIZAWA, Takeshy. Organizações não governamentais e terceiro setor: criação de ONGs e estratégias de atuação. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

² DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Parcerias na administração pública: concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2007.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PROJETO DE LEI CM/ 51 /2017

Altera a Lei nº 2.681, de 03 de abril de 1990 que declara de utilidade pública a entidade que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art.1º Altera o art. 1º da Lei nº 2.681, de 03 de abril de 1990, passando a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL “CRECHE EVANGÉLICA MIRIÁ”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.242.762/0002-18, com sede na Avenida Alcides Junqueira, nº 136, bairro Junqueira, nesta cidade de Ituiutaba-MG, tendo como finalidades prestar assistência às pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, bem como promover a educação, defesa da saúde, integração social e ações beneficentes.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de junho de 2017.

Odeemes Braz dos Santos
vereador

À Ordem do dia desta sessão

13 / 06 / 2017

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. em 12 / 06 / 2017

Presidente

aprovado em única votação por
unanimidade.

13 / 06 / 2017

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

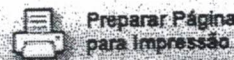
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.242.762/0002-18 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/1993	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SHALOM DE ASSISTENCIA SOCIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRECHE EVANGELICA MIRIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.11-2-00 - Educação infantil - creche			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV ALCIDES JUNQUEIRA	NÚMERO 136	COMPLEMENTO	
CEP 38.304-068	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO JUNQUEIRA	MUNICÍPIO ITUJUTABA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/05/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 29/02/2016 às 13:39:01 (data e hora de Brasília).

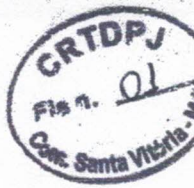
Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ESTATUTO DO ÓRGÃO ASSISTENCIAL INFANTIL MIRIÃ
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS



Art.1º – Em assembléia geral da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da igreja evangélica Assembléia de Deus, em 02 de fevereiro de 1988, nas dependências do seu templo sede, localizado na Rua 30 nº 1365, centro em Ituiutaba – MG com base jurídica no código civil brasileiro, foi fundada a denominação com caráter de assistência social “Órgão Assistencial Infantil Miriã”.

§1º - No dia primeiro de março do ano de 2012, em assembléia geral da maioria de 2/3 dos associados, nas dependências da sede da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, situada na avenida quatorze nº 1070 – centro – CEP 38300-234 - Ituiutaba – MG, determinou-se fazer alteração em âmbito geral do estatuto social do órgão Assistencial Infantil Miriã.

§2º - Foi alterada a denominação Órgão Assistencial Infantil Miriã, para ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

§3º - A Associação Shalom de Assistência Social é uma associação civil beneficente, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

§4º - A sede e domicílio da Associação Shalom de Assistência Social, passou a ser na avenida quatorze nº 1070 - sala 01 – centro – CEP 38300-234, no município de Ituiutaba- MG.

Art.2º - A Associação Shalom de Assistência Social, tem por finalidades, prestar assistência às pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social bem como promover a educação, defesa da saúde, assistência médica e odontológica, amparo às atividades de incentivo ao lazer e integração social, e desenvolver ações beneficentes, culturais e cívicas que visem a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Art.3º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação poderá criar ao longo de sua existência: creches, escolas, centros de reabilitação de dependentes químicos; abrigos, casa lar, cursos profissionalizantes, cursos de informática e digitação, cursos de capacitação, cursos de música, hortas comunitárias, consultórios odontológicos; podendo ainda organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por um Regimento Interno.

Art.4º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

Art.5º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art.6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- 4) – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembléias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria.


Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 10º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição e vice –versa.

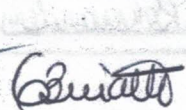
CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

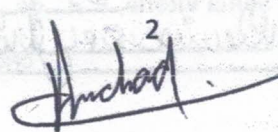
Art. 11º – A Associação será administrada por:

- I – Assembléia Geral;

 João - Lebeão

 João

 Antônio

 Antônio²

- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

Art. 12º – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º – Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III – decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33º;
- VI – aprovar as contas;
- VII – aprovar o Regimento Interno.

Art. 14º – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

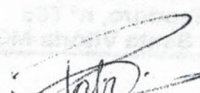
Art. 15º – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

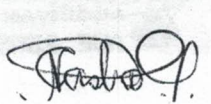
- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

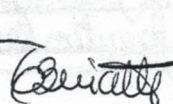
Art. 16º – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (15) quinze dias.

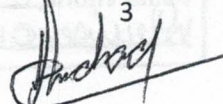
Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, (30) trinta minutos após a primeira, com qualquer número, não exigindo a lei, quorum especial.

Art. 17º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

 João Q. Obeão

 João P. Alberto

 Geriatti

 André ³

Art. 23º – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente, mediante apresentação de documentos que geraram encargos;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- IX – Apresentar mensalmente ao escritório de contabilidade todos os documentos necessários ao controle contábil.

Art. 25º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

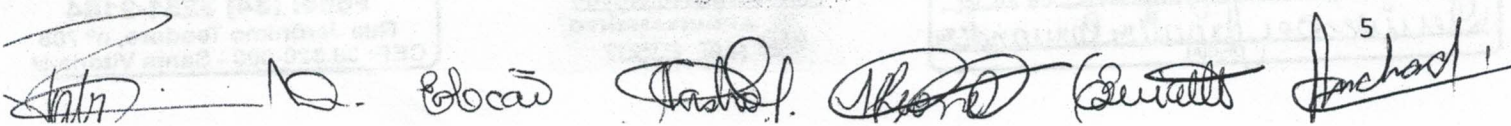
Art. 26º – O Conselho Fiscal será constituído por (03) três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

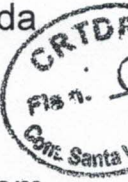
2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da associação;
- II- examinar, conferir e assinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas à diretoria, sempre que forem solicitados;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

 5

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (02) dois meses e extraordinariamente, sempre que necessário.



Art. 28º – As atividades exercidas pelos membros da diretoria, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo Único – Nenhum membro da diretoria poderá ir a juízo contra a Associação Shalom de Assistência Social.

Art. 29º – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30º – A Associação se manterá através de contribuições dos associados, auxílios oficiais ou subvenções de quaisquer natureza, de terceiros voluntários, recursos provenientes de entidades privadas e de outras atividades, sendo que essas receitas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 31º – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, doações, legados e subvenções.

Art. 32º – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º – A Associação só será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em partes, a qualquer tempo, por decisão absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

6



Art. 35º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 36º - Fica sem efeito qualquer dispositivo que contrarie a Constituição Federal, bem como as demais leis que estão acima deste estatuto.

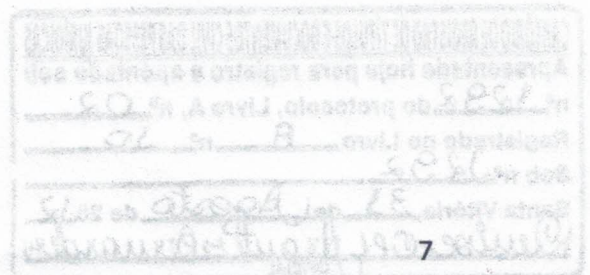
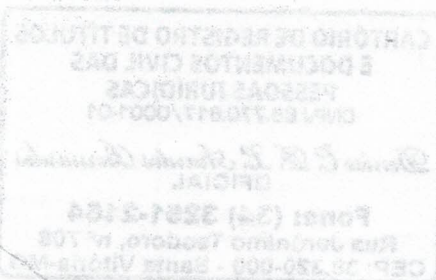
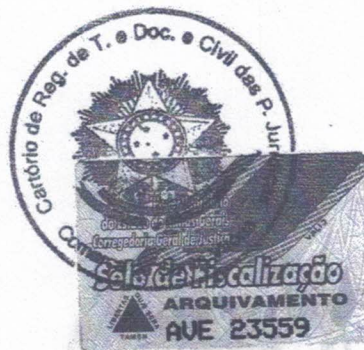
Art. 37º - O presente estatuto, aprovado pela Assembléia Geral, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário, após registro em cartório competente.

Art. 38º - O fórum da Associação Shalom de Assistência Social é a cidade de Ituiutaba/MG.

Presidente, Nilza Arantes Alves – CPF: 255.263.406-00 _____ *Nilza*
Vice-Presidente, Eliana Vilela Buiatte – CPF: 394.843.866-87 _____ *Eliana Vilela Buiatte*
Diretor Administrativo, Daniel Pereira de Andrade – CPF: 191.225.946-04 _____ *Daniel Pereira de Andrade*
1ª Secretária, Patrícia Amélia Machado Silva- CPF: 056.597.336-38 _____ *Patrícia Amélia Machado Silva*
2ª Secretária Naila Arantes de Castro – CPF: 753.487.806-34 _____ *Naila Arantes de Castro*
1ª Tesoureira, Miriã Leonel – CPF: 006.161.016-00 _____ *Miriã Leonel*
2ª Tesoureira, Erotildes Maria Cumaru Leão – CPF: 716.208.264-53 _____ *Erotildes Maria Cumaru Leão*

Ituiutaba- MG. 24 de abril de 2012

Nilza
Nilza Arantes Alves
Presidente



PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 2681, DE 03 DE ABRIL DE 1990.

Declara de utilidade pública o Órgão

Assistencial Infantil Miriã

0000


A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica declarado de utilidade pública o Órgão Assistencial Infantil Miriã, com sede nesta cidade.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de abril de 1990.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -